



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 28 / 10 / 2014

DECRETO Nº. 877/2014, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a aprovação do
“**LOTEAMENTO PARQUE DOS IPÊS**” no
Município de Gurupi-TO e dá outras
providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no interesse de expandir a cidade;

CONSIDERANDO que aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e o que estatui os art. 11 e segs. da Lei 789 de 28 de junho de 1.989, que dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pela Secretaria de Infraestrutura às fls. 720, o parecer emitido pela Diretoria de Engenharia da Secretaria de Habitação às fls. 716, bem como o parecer da Procuradoria Geral do Município, todos constantes dos Autos PA 1890/2014,

CONSIDERANDO a certidão de inteiro teor de matrícula com negativa de ônus expedida pelo cartório de registro de imóveis, bem como a Certidão de Uso do Solo nº 009/2014, emitida pela Coordenação de Posturas e Edificações, certificando que o imóvel não se encontra em área de preservação ambiental.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de loteamento do imóvel, descrito como sendo Chácara 133, matriculada sob o nº. 293, Livro 02, Perímetro Urbano desta cidade, com área total de 36,7597 ha e perímetro 3.061,69 desta cidade, denominado “**LOTEAMENTO PARQUE DOS IPÊS**” de propriedade da Senhora **GEISIANE SOARES DOURADO**, portadora do CPF nº 877.798.381-53, residente e domiciliada à Avenida Alagoas, nº 1.653 – Centro, nesta Cidade – Empresa Empreendedora **TÉCTUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.386.739/0001-58, localizada na Travessa Júlio Cesar, nº 122-D, Centro, na Cidade de Chapecó/SC.

Art. 2º A área acima referenciada deverá cumprir, além das exigências da legislação municipal, os ditames da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979 e suas alterações, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Art. 3º. Fica estabelecida a obrigação da proprietária do Loteamento, dar em garantia hipotecária em favor do Município, por meio de escritura pública a ser lavrada nas Notas do Cartório do Tabelionato desta cidade, os 550



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

(quinhentos e cinquenta) lotes, listados no Termo de Caução às fls. 723/744 apresentados no referido Processo Administrativo, no prazo de até dois dias após a abertura da matrícula do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, para assegurar a realização da infraestrutura do empreendimento, sob pena de ineficácia automática do presente Decreto.

Art. 4º - Depois de inscritos, os imóveis serão cadastrados na Prefeitura Municipal de Gurupi, Setor de Tributação, para cobrança de Imposto Territorial Urbano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de outubro de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal